SECRETARIA EXECUTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPONGAS
Respeito ao Cidadão

LEI Nº 3.249, de 12 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.354, de 23 de maio de 1995 e autoriza a doação de terreno a Empresa SOMOPAR – SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº **2.354, de 23 de maio de 1995**, que autorizou a doação do imóvel à Empresa Artefamol – Indústria e Comércio de Artefatos e Móveis Ltda.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.234.157/0002-98, estabelecida na Rua Jurutau, 1.749 – Parque Industrial II, neste Município e Comarca, os lotes de terras ns. 197/4-2 e 197/A-4, com áreas de 556,50 m^2 e 4.957,05 m^2, respectivamente, a serem destacados dos lotes ns. 197 e 197/A, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 3566, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de fabricação de móveis com predominância de madeira.

Art. 3º - A empresa **SOMOPAR - Sociedade Moveleira Paranaense Ltda.**, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar as áreas a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público, sob pena dos terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

§ único – As benfeitorias existentes incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa **SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPONGAS
Respeito ao Cidadão

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal Interino de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 13 / 12 / 2005
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.249, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.354, de 23 de maio de 1995 e autoriza a doação de terreno a Empresa SOMOPAR – SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.354, de 23 de maio de 1995, que autorizou a doação do imóvel à Empresa Artefamol – Indústria e Comércio de Artefatos e Móveis Ltda.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.234.157/0002-98, estabelecida na Rua Jurutau, 1.749 – Parque Industrial II, neste Município e Comarca, os lotes de terras ns. 197/4-2 e 197/A-4, com áreas de 556,50 m2 e 4.957,05 m2, respectivamente, a serem destacados dos lotes ns. 197 e 197/A, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 3566, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de fabricação de móveis com predominância de madeira.

Art. 3º - A empresa SOMOPAR - Sociedade Moveleira Paranaense Ltda., se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar as áreas a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público, sob pena dos terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

§ único – As benfeitorias existentes incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 13 Dezembro 2005
Funcionário